



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

Assinaturas	Assinatura		1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$50; preço por linha de anúncio, 5\$5. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República</i> :			
Completa	9 000\$00	5 000\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00	
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00	
Apêndices	3 000\$00	—	
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 800\$00	—	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 500\$00	—	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios do Comércio e Turismo e do Equipamento Social:

Portaria n.º 768/A-84:

Cria passes de área de tipo urbano, Sx (na área do Seixal) e MA (na área do Montijo e Alcochete), e também um novo passa L/A, válido dentro da cidade na Carris e Metropolitano e que passe a servir a Póvoa de Santo Adrião.

Ministério da Educação:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 46 076 contos.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E TURISMO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 768-A/84

de 27 de Setembro

Considerando que a actual malha do sistema de passes intermodais na região de Lisboa apresenta lacunas em algumas zonas densamente habitadas, como o Seixal, o Montijo e Alcochete, o Governo decidiu adoptar alguns passes de área de tipo urbano, que, em

articulação com os actuais passes intermodais da região, realizam o acesso de importantes sectores da população aos benefícios da sua política social para a área dos transportes.

Na mesma perspectiva de satisfação das necessidades de transporte das populações, estende-se a zona de utilização dos passes L/privados até à Póvoa de Santo Adrião, com a criação de um novo passe L/A válido para a empresa Joaquim Jerónimo, L.^{da}

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministérios do Comércio e Turismo e do Equipamento Social, nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 16/82, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º São adoptados os seguintes passes de área de tipo urbano, mensais, para um número ilimitado de viagens, que, em articulação com o actual sistema de passes intermodais da região de Lisboa, terão os seguintes preços e validades:

RN (Sx) — Válido na RN para a zona do Seixal — 960\$;

RN (Sx3) — Válido na RN para a zona do Seixal e 3.ª coroa do sistema de passes intermodais, margem sul — 1450\$;

RN (Sx23) — Válido para a zona do Seixal e 2.ª coroa e 3.ª coroa do sistema de passes intermodais, margem sul — 2080\$;

RN-TT (Sx123) — Válido na RN e TT para a zona do Seixal e para a 1.ª coroa, 2.ª coroa

e 3.ª coroa do sistema de passes intermodais, margem sul — 2500\$;

L123 (Sx) — Válido na Carris, ML, RN, CP, TT e transportes colectivos do Barreiro para a zona do Seixal e zonas do passe intermodal L123 — 3000\$;

RN (MA) — Válido na RN para as zonas do Montijo e Alcochete correspondente ao polígono Montijo-Alcochete-Samouco-Montijo — 1100\$;

RN-TT (MA) — Válido na RN e TT para as zonas do Montijo e Alcochete e na ligação fluvial Terreiro do Paço-Montijo — 2100\$;

L123 (MA) — Válido na Carris, ML, RN, CP, TT e transportes colectivos do Barreiro para as zonas do Montijo e Alcochete e do passe intermodal L123 — 3050\$.

2.º É adoptado um novo passe L/A, válido dentro da cidade de Lisboa na Carris e ML e fora dela na empresa Joaquim Jerónimo, L.ª, no percurso que liga Lisboa à Póvoa de Santo Adrião e nas condições de validade geral definidas pela alínea a) do n.º 1.º da Portaria n.º 1107/80, de 31 de Dezembro — 1830\$.

3.º A Direcção-Geral de Transportes Terrestres fixará as carreiras e percursos abrangidos pelos novos passes.

4.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Outubro.

Ministérios do Comércio e Turismo e do Equipamento Social.

Assinada em 27 de Setembro de 1984.

O Ministro do Comércio e Turismo, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Ministro do Equipamento Social, *João Rosado Correia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
14	01	01				2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior			
						Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos			
						Universidade de Coimbra			
						Reitoria e serviços centrais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	7 806	(a)
			3.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	441	—	(a)
			3.01.0	01.17		Pessoal do quadro geral de adidos	—	218	(a)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.01.0	01.20	A	Pessoal supranumerário	—	231	(a)
			3.01.0	01.41		Salários do pessoal eventual	—	307	(a)
			3.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	31	—	(a)
			3.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	421	—	(a)
			3.01.0	01.47		Diuturnidades	98	—	(a)
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	1 167	—	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.01.0	10.03		Outras prestações directas	—	29	(a)
			3.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	—	800	(a)
			3.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	800	—	(a)
		02				Biblioteca Geral			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 512	—	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.03.0	10.03		Outras prestações directas	—	5	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
14	01	03				Arquivo da Universidade			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	667	(a)
			3.03.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	426	—	(a)
			3.03.0	01.47		Diuturnidades	229	—	(a)
			3.03.0	04.00		Alimentação e alojamento	12	—	(a)
		04				Faculdade de Letras			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	1 460	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	517	—	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	1 145	—	(a)
				10.00		Outras prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	—	202	(a)
		05				Faculdade de Direito			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	3 040	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	—	1 979	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	—	22	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	299	—	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	—	97	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	1 069	—	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	88	—	(a)
		06				Faculdade de Medicina			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	739	—	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	245	—	(a)
			3.02.0	01.41		Salários do pessoal eventual	—	1 426	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	—	966	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	1 408	—	(a)
		08				Faculdade de Ciências e Tecnologia			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	21 772	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	—	209	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	9 690	—	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	1 592	—	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	10 901	—	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	—	202	(a)
		12				Observatório Astronómico			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 706	—	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	—	445	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	—	645	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	—	176	(a)
		13				Instituto Geofísico			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	203	—	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	—	37	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
14	01	14		01.00		Museu, Laboratório e Jardim Botânico			
				01.02		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	932	—	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	890	—	(a)
		15		01.00		Museu e Laboratório Antropológico			
				01.02		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	111	—	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	—	42	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades		3	(a)
		16		01.00		Museu e Laboratório Zoológico			
				01.02		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	862	—	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	566	—	(a)
		17		01.00		Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico			
				01.02		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	284	—	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	288	—	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	—	113	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	—	29	(a)
		18		01.00		Faculdade de Farmácia			
				01.02		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 080	—	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	805	—	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	—	1	(a)
		19		01.00		Faculdade de Economia			
				01.02		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	2 710	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	3 368	—	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	—	68	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	—	28	(a)
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	—	48	(a)
		20		01.00		Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação			
				01.02		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	293	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	1 151	—	(a)
						Total	46 076	46 076	

(a) Despacho ministerial de 6 de Agosto de 1984. Acordo de 20 de Agosto de 1984.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Setembro de 1984. — O Director, *Fran-
cisco Clemente*.